CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 50/2024

Altera a Lei nº 2.450/2005, no que dispõe sobre a perda do direito do cartão alimentação aos empregados públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo primeiro ao artigo 1º da Lei nº 2.450/2005, passando a vigorar como parágrafo único e com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Perderá o direito ao CARTÃO ALIMENTAÇÃO, no mês subsequente que incidirem as hipóteses abaixo, o empregado público que:

I – Comentar falta não justificada;

II – Afastar-se de suas funções, exceto quando afastado temporariamente por motivos de doença ou licença maternidade, mantendo assim o direito ao cartão alimentação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 04 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO TADEU GRANZOTTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO ANTONIO PORTELA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FLÁVIO ANTONIO PORTELA
1º Secretário

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
2º Secretário

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 2.450/2005 para que os empregados públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, afastados temporariamente por motivo de doença ou licença maternidade mantenham o direito de receber o cartão alimentação.

O afastamento temporário do empregado municipal, não interrompe o contrato de trabalho junto a Câmara Municipal, e por isso, até uma questão do princípio de dignidade humana, o cartão alimentação deve ser fornecido ao funcionário, o qual está afastado temporariamente por questões de saúde ou por licença maternidade, sendo certo, que eventual aposentadoria por invalidez, o benefício do cartão alimentação deve ser cortado, diante da interrupção do vínculo empregatício.

Casos com auxilio doença e licença maternidade, o qual têm caráter temporário, deve a municipalidade, manter o benefício do cartão alimentação ao empregado, cortando apenas, quando houver ruptura do contrato de trabalho por pedido de exoneração, morte ou aposentadoria por invalidez.

Isto posto, rogo aos meus pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais